



Silvia Regina Becker Pinto

Advogada e professora
silvia@beckeresantos.com.br

Decisão paradigmaticamente

Em 23 de abril de 2025, o ministro Otávio de Almeida Toledo, convocado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedeu liminarmente ordem de habeas corpus, nos autos do HC 943360-SC, para absolver Judson César da Silva Padre da acusação de tráfico de drogas, revertendo a condenação que havia sido proferida nos autos da apelação criminal 5041136-71.2023.8.24.0023.

Julgo paradigmática a referida decisão. Primeiro, por ter sido proferida em sede de habeas corpus, e não em recurso especial; segundo, pelas razões, isto é, pela fundamentação do ministro.

Quanto à via eleita — ação autônoma de impugnação de habeas corpus —, isso decorre dos óbices progressivos dos Tribunais Superiores no conhecimento e apreciação de recur-

so especial e recurso extraordinário. Há, cada vez mais, entraves para que tais recursos subam às instâncias superiores, o que impõe aos advogados lançar mão do HC.

Tocante ao funcionamento, a decisão foi motivada no fato de, em que pese a confissão extrajudicial, ela não foi precedida de aviso do direito ao silêncio, quando ninguém está obrigado a produzir prova contra si próprio.

Psicóloga
patriciaspindler@hotmail.com



Patrícia Spindler

Felizes por enquanto

Felizes por enquanto: escritos sobre outros mundos possíveis é o título do livro da ativista indígena guarani, escritora e psicóloga Geni Núñez. Em tempos de Dia dos Namorados ou quando o amor sobrevoa, esta leitura pode transformar para libertar.

Considerando que não há uma maneira certa ou errada de se relacionar, a autora reforça uma ideia cara o bastante para ser ressaltada e não esquecida. A concepção de que o amor nos foi colonizado, nos foi ensinado como algo que só pode ter valor se for de jeitos determinados. Mesmo quando o amor não dura, a relação deve seguir

em nome de outras questões. Sabemos bem o quanto isso pesa, o quanto muitas vezes não se consegue fazer diferente e apostar na autenticidade e na felicidade.

O amor pode se renovar ou melhor, é renovável. Desde que se exerça esse empenho, assim como tudo que precisa de atenção, de cuidado, de investimentos. Um amor pode acabar, como também pode ser revitalizado com afeto, intimidade e confiança. No entanto, existem aberturas a outros mundos possíveis que permitem novas métricas sentimentais, onde as relações podem não se dar a partir de binarismos, imposições ou restrições limitantes e castradoras. Um amor libertado é saudável, estimula as almas e os corpos a se respeitarem e se admirarem nas forças e nas fragilidades. É um exercício, um processo, podendo ser uma aprendizagem. Mas não precisa ser uma questão de idade, nem é sobre orientação sexual. Necessita tolerar seus fins, seus limites e seus lutos. Os diários e os definitivos. E recomençar, sempre pode ser um movimento de reinvenção atualizando a relação, como também pode ser a busca de outras possibilidades, desde que se viva cada tempo e cada sentimento.

mos, imposições ou restrições limitantes e castradoras. Um amor libertado é saudável, estimula as almas e os corpos a se respeitarem e se admirarem nas forças e nas fragilidades. É um exercício, um processo, podendo ser uma aprendizagem. Mas não precisa ser uma questão de idade, nem é sobre orientação sexual. Necessita tolerar seus fins, seus limites e seus lutos. Os diários e os definitivos. E recomençar, sempre pode ser um movimento de reinvenção atualizando a relação, como também pode ser a busca de outras possibilidades, desde que se viva cada tempo e cada sentimento.



Bruno Schneider de Araujo

Presidente da Sorigs
sorigs@sorigs.com.br

Uma reflexão sobre a saúde dos olhos

O mês de junho, caracterizado por seus dias mais curtos e noites prolongadas, convida à introspecção, inclusive no que diz respeito à saúde dos olhos. Os efeitos da redução na incidência solar, especialmente nas faixas violeta e ultravioleta do espectro luminoso, têm despertado crescente interesse na comunidade oftalmológica. Evidências sugerem que a exposição moderada à luz solar exerce um papel benéfico sobre a visão, contribuindo para o fortalecimento da córnea e para a prevenção de alterações estruturais que podem comprometer sua integridade.

Em contraste, o estilo de vida moderno, marcado pelo confinamento em

ambientes fechados e pelo uso excessivo de dispositivos eletrônicos, sobretudo entre crianças e adolescentes, reduz significativamente o contato com a luz natural. Essa privação, aliada a comportamentos repetitivos como o ato de coçar os olhos, favorece o desenvolvimento do ceratocone, uma doença progressiva da córnea que, se não identificada precocemente, pode evoluir para perda visual acentuada.

Atualmente, o ceratocone configura-se como a principal causa de transplantantes de córnea em todo o mundo. O ceratocone costuma manifestar-se na adolescência ou no início da vida adulta, gerando limitações importantes nas atividades diárias e impactan-

do não apenas a autonomia individual, mas também a dinâmica familiar. O diagnóstico precoce, feito por um oftalmologista, é determinante para evitar a progressão da doença. Difundir essa mensagem pode ter um impacto transformador.

Em uma era cada vez mais digital, é fundamental estimular as crianças a brincar ao ar livre, praticar atividades físicas e, sobretudo, evitar o hábito de coçar os olhos. Os ganhos extrapolam a esfera oftalmológica, refletindo-se positivamente na saúde física, emocional e cognitiva. Se, ao disseminar esse conhecimento, ao menos um caso de ceratocone for prevenido, então a leitura deste texto já terá valido à pena.

Sinovaldo

sinovaldo@sinos.net



Os artigos publicados nesta página são opiniões pessoais e de inteira responsabilidade de seus autores. Por razões de clareza ou espaço poderão ser publicados resumidamente, o tamanho é de até 1.600 caracteres com espaço. Artigos podem ser enviados para opiniao@gruposinos.com.br.

abc+

Mais artigos em
abcm.com/
opiniao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

EDITAL Nº 222/2025
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PUBLICIDADE E CONVITE À COMUNIDADE
PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029

O MUNICÍPIO DE CANOAS comunica aos interessados e convida a comunidade canoense a participar da Audiência Pública do Plano Plurianual 2026-2029, a ser realizada às 15h30min do dia 23 de junho de 2025, no Auditório Sady Schvitz (prédio do Gabinete do Prefeito), sito na Rua Quinze de janeiro, nº11, bairro Centro (capacidade para 88 pessoas). A referida Audiência Pública é realizada em atendimento ao disposto no artigo 48, parágrafo primeiro, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Rodrigo Busato
Prefeito Municipal em exercício



EDITAL Nº 31/2025
CONVOCAÇÃO PARA POSSE
EM CARGO PÚBLICO

A Diretora - Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, no uso das atribuições legais, convoca o aprovado no concurso público Edital 01/2022, consoante discriminação abaixo relacionada, para o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a esta publicação, apresentar-se na Coordenadoria de Benefícios e Recursos Humanos do Ipasem, sito à Rua Júlio de Castilhos, 419, Centro, NH, das 9h às 14h, para habilitar-se à posse em cargo público, munido de CNH e da comprovação de escolaridade que habilita para o cargo.

Cargo	Nome	Classificação
Agente de Seguridade Social	Matheus da Silveira Schmidt	4º

Novo Hamburgo, 16 de junho de 2025.
MARIA CRISTINA SCHMITT - Diretora - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARAÁ - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

O Município de Carará torna público que no dia **01 de julho de 2025, às 09:00**, no site <https://portaldecompraspublicas.com.br> serão recebidas as propostas referentes ao Pregão Eletrônico nº 46/2025, para Reg. De Preços para contratação de serviços de Neuro Psicopedagogia institucional com foco em avaliação neuro-psicopedagógica quantitativa e qualitativa, para embasamento científico em investigações de neuro-divergências e/ou orientações para adaptações escolares (adaptações curriculares), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados deverão cadastrar-se e enviarem suas propostas, até o dia **01 de julho de 2025, às 08h**, no site. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Carará, pelo fone: (51) 99992-4567 ou no site: www.carara.rs.gov.br.

BOLÍVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA
ELETRÔNICA Nº 13/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **varrição manual das ruas do Município de Rolante/RS**. Tipo de julgamento: menor preço global / Modo de Disputa: Aberto / NOVA Data e Hora da abertura da sessão: 1º de JULHO de 2025, às 9 horas / Limite para envio das propostas: 08h59min da mesma data. O Edital encontra-se disponível no site do Município de Rolante/RS, www.portaldecompraspublicas.com.br , PNCP e, posteriormente, na página do TCE-RS - LicitaCon Cidadão.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal



EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira inscrita na JUCESP sob o nº 836, com escritório à Rua Hipódromo, 1141, sala 66, Mooca, São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de bem imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação e Outras Avenças de nº 10158235706, firmado em 30/04/2021, no qual figuram como fiduciante(s) NATASHA RODRIGUES ACOSTA, brasileira, solteira, maior, contadora, CPF/MF nº 018.521.260-35 e LAZARO MARTINS ACOSTA, brasileiro, divorciado, advogado, CPF/MF nº 562.223.780-72, residentes e domiciliados em Rio Grande/RS, leilão a **PÚBLICO LEILÃO** e modo **Presencial e On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 2º e parágrafos, no dia **30/06/2025, às 15h30min**, à Rua Hipódromo, 1141, sala 66, Mooca, São Paulo/SP, em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 509.041,39** (quinhentos e nove mil e quarenta e um reais e nove centavos), o imóvel a seguir descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor fiduciário, constituído por "Uma casa de alvenaria, com dois pavimentos, própria para moradia, com frente a uma rua interna de uso comum a este, lado ímpar, sob o número 19 com acesso pela Av. Presidente Vargas sob o número 559, na zona urbana da cidade de Rio Grande/RS, com a área privativa de 90,613m², área de condomínio de 15,77m² com a área total de 106,383m² e a qual corresponde no terreno uma fração ideal de 156,10m², medindo todo o terreno próprio, 42,90m de frente ao norte à dita rua Av. Presidente Vargas e igual largura no fundo ao sul onde confina com uma faixa de terreno de marinha que margeia o Saco da Mangueira, por 26,00m de comprimento por ambos os lados, pelos quais confronta a oeste com sucessores de Rosa Pereira Dias, e ao leste com sucessores de Joaquim Domingos Pereira." **Imóvel objeto da matrícula nº 33.490 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande/RS. Inscrição Municipal: 38150 (Av. 05). Obs.: Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97. ONUS: Consta ação judicial, processos nº 5011875-11.2024.8.21.0023 e 5004947-10.2025.8.21.0023. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 14/07/2025, às 15h30min, no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 345.681,74** (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leilão (www.frazaoleiloes.com.br), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. Os(s) devedor(es) fiduciante(s) serão(s) comunicados na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da Lei 9.514/97, incluído pela Lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.frazaoleiloes.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.frazaoleiloes.com.br, e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção **HABILITE-SE**, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. **A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil.** As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. (HP-3267-02).**



ANUNCIE
publicidadelegal@gruposinos.com.br
51 3065-8023